



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 07 DE JUNHO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 210

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1
Administração Indireta.....	1
Câmara Municipal.....	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 081/2014 – ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público a Errata de Publicação abaixo identificado:

Publicação realizada no dia 03/06/2014 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (pagina 01) – Contrato nº 0198-14 – Processo nº 0198/2014 – Dispensa de Licitação 0058/2014 – O objeto é a contratação de serviço especializado para implantação de rede de iluminação pública no município de Montes Claros (MG). Contratada: Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização- ESURB. – Onde se lê: **R\$ 2.250.599,05 - Leia-se: **R\$ 2.209.600,00**.**

Montes Claros (MG), 06 de junho de 2014.
Nilma Silva Antunes
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 082/2014 – CONTRATO.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o contrato abaixo identificado:

Contrato nº P0020714- Processo nº 0207/2014 – Dispensa de Licitação nº 0065/2014 – Contratação de empresa para conclusão do Prédio do Cemei Vila São Francisco de Assis no município de Montes Claros. Contratada: ESURB-EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO. Valor total: R\$ 108.955,47. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 05/06/2014.

Montes Claros (MG), 06 de junho de 2014.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

RESOLUÇÃO CME /CTEB Nº 01 de 14 de abril de 2014

Define Diretrizes Básicas para a matrícula e registro de vida escolar dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Montes Claros.

A presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 3.809 de 5 de outubro de 2007, que dispõe no Título II – Das competências, em seu artigo 4º, alínea I, III, XI e XII.

CONSIDERANDO QUE:

É imprescindível a observância da legislação federal, como forma de assegurar todos os procedimentos e tramites da vida escolar dos alunos em fundamentos legais. A seguir constam-se legislações centrais: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, que trata da Educação nos artigos 205, 206 e 208 (que ressaltam o dever do Estado com a Educação, bem como sua efetivação e suas garantias); A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBN): Título II – Artigos 2º e 3º (seus princípios); Título III – Artigos 4º (suas garantias) e 5º (direito subjetivo); Título V – Capítulo I (composição dos níveis escolares) artigos 21, inciso I; Capítulo II (Educação básica), seção I, artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27; seção II (educação infantil) artigos 29 e 30; seção III (ensino fundamental) artigos 32 e 34; seção V (educação de jovens e adultos); Capítulo V (Da educação especial).

A Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação e que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

RESOLVE:

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS E TRAMITES

CAPÍTULO I

DA VIDA ESCOLAR

Art.1º Procedimentos a serem adotados pelos gestores das unidades de ensino fundamental do Sistema Municipal Ensino de Montes Claros no que se refere à matrícula:

I. Cumprir as normas legais e não efetivar a matrícula sem o recebimento dos documentos necessários;
II. Fazer cumprir o prazo de validade da declaração para fins de transferência ou comprovação de escolaridade, fixado em 30 dias;

Art.2º Procedimentos a serem adotados pelos gestores das unidades de ensino fundamental do Sistema Municipal Ensino de Montes Claros no registro de vida escolar:

- I. Manter os registros de vida escolar atualizados, devendo ser realizados pelas secretarias das unidades de ensino em um período imediato às avaliações periódicas;
- II. Todos os registros de vida escolar devem ser realizados sem rasuras e fidedignos aos dados informados pelos professores, conforme registro nos diários de classe feitos pelos mesmos;
- III. Notificar os professores por escrito que o diário de classe é documento da unidade de ensino e que, portanto, deverão permanecer na instituição;
- IV. Orientar os professores quanto à importância dos registros no diário de classe e a obrigatoriedade em não apresentar rasuras; alertando-os que esses registros são documentos comprobatórios do desenvolvimento do aluno em seu percurso escolar, devendo ficar em poder do professor apenas durante as aulas e nos momentos de registros na unidade de ensino;
- V. O setor pedagógico das unidades de ensino deverá, ao final de cada etapa letiva, verificar os registros realizados pelos professores em seus diários de classe, sendo que estes deverão ser arquivados na secretaria da unidade de ensino, após o encerramento do ano letivo;
- VI. A secretaria da escola deverá fazer, ao final do ano letivo, o registro final do aproveitamento dos alunos, sem rasuras;
- VII. Caso sejam detectadas lacunas no percurso escolar de algum aluno na escola, os mesmos deverão ser analisados pelo supervisor pedagógico, juntamente com o Inspetor Escolar e o Analista de Educação da Secretaria Municipal de Educação, devendo a (as) lacuna (as) ser (em) amparada (as) e instruída (as) pela equipe tendo como amparo legal a Resolução do Conselho Nacional de Educação, Nº 04 de 13 de julho de 2010;
- VIII. As unidades de ensino deverão regulamentar o registro destas diretrizes no regimento escolar.

MÁRCIA ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

MCTrans

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2011 CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

Termo Aditivo que entre si celebraram a **Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, Inscrição Estadual nº 433.233.373.00-76, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CEP 39.402-595, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Ivana Colen Brandão**, e a empresa **Persinal Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.292/0001-77, com sede na Rua José Ribeiro Sobrinho, nº 960, Bairro Centro, Confins, MG, CEP 33.500-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Alberto da Silva Martins**, regido pelas normas e leis pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto da Alteração

1.1 - Conforme solicitado e devidamente justificado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário, acompanhado de Parecer do Controle Interno, foi demonstrado que há necessidade de acréscimo e supressão de itens da Planilha Orçamentária para a perfeita execução dos serviços sem alteração do valor global. Assim sendo, fica alterada a Planilha anexada ao Processo Licitatório, conforme planilha em anexo, para melhor atender o objeto do acordo celebrado.

Montes Claros, 06 de junho de 2014.

Felipe Porto Lima
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - AVISOS DE RETIFICAÇÃO DE EDITAIS - PROCESSO Nº 021/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

Exclui-se o sub-item 1.1 do item VII – Proposta Comercial.

Permanecerá a abertura da sessão para o dia 11/06/2014, às 09h e credenciamento às 09h10m. Ficam mantidas as demais informações constantes do Aviso de Edital publicado em 27/05/2014.

PROCESSO Nº 046/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014

Exclui-se o sub-item 1.1 do item VII – Proposta Comercial.

Permanecerá a abertura da sessão para o dia 11/06/2014, às 10h30m e credenciamento às 10h40m. Ficam mantidas as demais informações constantes do Aviso de Edital publicado em 27/05/2014.

PROCESSO Nº 047/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

Exclui-se o sub-item 1.1 do item VII – Proposta Comercial.

Permanecerá a abertura da sessão para o dia 13/06/2014, às 09h e credenciamento às 09h10m. Ficam mantidas as demais informações constantes do Aviso de Edital publicado em 29/05/2014.



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuiá Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.ma.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.